

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CTGM Nº. 01/2018**

### **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NAS ÁREAS DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Município de Belo Horizonte, por meio da sua Controladoria Geral, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que tenha interesse em firmar termo de colaboração para execução de projetos de interesse público e recíproco nas áreas de Ouvidoria e Transparência Pública.

Os recursos destinados a este fim são oriundos do Tesouro Municipal – ROT e já foram já devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e regras emanados pelas seguintes normas:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019/14 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Orçamento);
- Lei Municipal nº 11.065/2017 (Estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências);
- Decreto Municipal nº 16.746/2017 (Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública);
- Decreto Municipal nº 15.476/14 (Regulamenta a Tomada de Contas Especial no âmbito do Município de Belo Horizonte);
- Decreto Municipal nº 15.423/13 (Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte- artigos, 3º, XIV, 9º e 10).

## **2. OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que tenha interesse na execução dos seguintes projetos de interesse público e recíproco::

- a) implantação de solução tecnológica para detalhamento, solicitação e disponibilização de dados e informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte/MG, customizadas e acessíveis ao cidadão (Portal “Transparência e Acesso à Informação”);
- b) realização de eventos e ações de Ouvidoria e Transparência que envolvam os servidores públicos municipais e membros da sociedade civil;
- c) realização de cursos e treinamentos para capacitação, qualificação e certificação nas áreas de Ouvidoria e Transparência.

## **3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO**

A política de gestão pública democrática, participação social, fortalecimento da sociedade civil e transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, insculpida no art. 5º, caput e inciso IV da Lei nº 13.019/2014, consta do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), relativamente ao período 2018-2021 do Município de Belo Horizonte-MG.

Assim, há na estrutura do orçamento municipal rubrica dedicada a estas finalidades na área de resultado nº 010 (Atendimento ao cidadão e melhoria da gestão pública), no Programa 12 (Gestão do Sistema de Controle Interno), Ações nº 2523 (Serviços de auditoria do Município) e 2874 (Serviço de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas), Subação nº 3 (Publicação de dados no Portal da Transparência e Acesso à Informação).

O Município de Belo Horizonte assume a importante tarefa de incrementar a gestão pública democrática, melhorar e modernizar a transparência e fomentar o controle social, por meio da Ouvidoria e da Transparência, que, conforme descrito no programa de metas do Município, baseado nas premissas ‘governar para quem precisa’ e ‘fazer funcionar com qualidade’, foi classificado como ‘projeto estratégico’ de governo.

Neste cenário, a Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUTRANSP, em parceria com a Subcontroladoria de Ouvidoria - SUOUVI, tem trabalhado em projetos que buscam a realização de eventos, ações e execução de atividades de capacitação e qualificação nas áreas de Ouvidoria e Transparência. A título de exemplo, citam-se dois projetos voltados para o controle social: o Ouvidor Jovem e a Ouvidoria Itinerante. O primeiro, desenvolvido em parceria com Secretaria Municipal de Educação, elege ouvidores jovens entre os alunos das escolas municipais que passam a

desempenhar papel de ouvidores nas suas comunidades escolares, colhendo denúncias, reclamações, sugestões e elogios que são devidamente tratados pela Subcontroladoria de Ouvidoria. Referidos alunos são eleitos por seus colegas e capacitados pela equipe da Ouvidoria para desempenharem seu papel. O segundo projeto envolve os servidores da Ouvidoria que vão às ruas ou equipamentos públicos das regionais de Belo Horizonte, bem como a eventos públicos, aproximando-se da sociedade, o que permite divulgar o trabalho da Ouvidoria e colher denúncias, reclamações, sugestões e elogios. Destaca-se a relevância desses projetos no que se refere à aproximação com o cidadão, sendo certo que a parceria com uma organização da sociedade civil que tenha afinidade com a área poderá fortalecer grandemente os projetos em curso, possibilitar a execução de novos e fomentar ainda mais o controle social no âmbito da nossa cidade.

Da mesma forma, em relação a ações voltadas para o incremento da transparência pública, a reestruturação de conteúdo do portal da transparência está prevista no Contrato de Metas e Desempenho 2017 assinado entre o Prefeito e o Controlador Geral do Município e possui previsão expressa no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), relativamente ao período 2018-2021.

Atualmente, a alimentação do portal é feita pela Diretoria de Transparência – DITR, que recebe as informações de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, por correio eletrônico, e então as publica. Diante disso, um dos objetivos da política é possibilitar a alimentação automática e uniformizada do portal, por meio de um novo modelo, permitindo que a equipe da SUTRANSP, que hoje se dedica à alimentação manual do portal, possa desenvolver em médio prazo o projeto de solução definitiva junto à PRODABEL.

Sucedo que a Prefeitura de Belo Horizonte utiliza, atualmente, diversos sistemas informatizados para armazenamentos de informações, que podem variar de acordo com a própria natureza dessas informações ou de acordo com o órgão/entidade responsável pelo seu armazenamento. Assim, o grande obstáculo para a implantação do novo portal da transparência, alimentado de forma eletrônica e que possibilite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara, em linguagem de fácil compreensão, é encontrar solução tecnológica que permita a carga e unificação desses dados que estão espalhados nos diversos sistemas informatizados atualmente existentes no âmbito da PBH.

Neste cenário, realizado estudo prévio, vislumbrou-se a possibilidade de se extraírem para o portal da transparência os dados gerados pelo Município para o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. Tal sistema foi implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) em 2012, por meio da Resolução n. 07/2011, e abrange a remessa ao TCEMG, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à

fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento e da prestação de contas anual dos municípios mineiros.

Desde 2012, os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros têm a obrigação de encaminhar, por meio eletrônico, remessas mensais contendo informações financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento, que anualmente são consolidadas na prestação de contas municipal, nos termos das Instruções Normativas n. 10/2011 com suas respectivas alterações, n. 03/2015 e n. 04/2017, todas do TCEMG.

Tendo em vista a relevância do referido sistema, o esforço que já é exercido no âmbito da PBH para envio das remessas e que grande parte das informações disponibilizadas no portal da transparência da PBH são informações encaminhadas ao Tribunal de Contas por meio do SICOM, a extração eletrônica de seus dados afigura-se medida eficiente para a consecução dos objetivos perseguidos nos projetos executados pela SUTRANSP e SUOUVI.

Diante de tudo isso, a realização do presente chamamento público possibilitará a apresentação de propostas técnicas por organizações da sociedade civil, que se disponibilizem a não só disponibilizar a solução tecnológica proposta (Portal Transparência e Acesso à Informação), como também a realizar outros projetos de interesse público relacionados, tais como ações e eventos de Ouvidoria e Transparência, envolvendo servidores e membros da sociedade civil, bem como capacitação, qualificação e certificação nestas mesmas áreas.

Por fim, é essencial que a proposta técnica da organização se adeque às especificidades da organização administrativa do Município de Belo Horizonte, bem como às exigências mínimas de disponibilização de informações traçadas na Lei nº 12.527/2011, na LC 101/00, na LC 131/2009, no Decreto Municipal nº 14.906/2012, bem como no Guia de Implantação de Portal da Transparência da CGU – Controladoria-Geral da União (Anexo IX).

Por tudo isso, e considerando a necessidade de se construir um novo Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte com linguagem e arquitetura mais simples, conteúdo qualificado e interface mais eficaz e amigável;

Considerando que é preciso prover acesso multiplataforma e viabilizar a extração de dados de forma ágil e descomplicada, em respeito à Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009;

Considerando que é meta estratégica de Governo avançar ainda mais nas áreas de Ouvidoria e Transparência, levando-nos a um nível de excelência e de referência nacional na área de transparência pública;

Considerando que a eficiência e eficácia dos projetos e subprojetos acima descritos são inerentes ao processo de parceria com instituições que sejam capazes de executar o objeto descrito no item 2 deste edital, faz-se necessária a publicação deste Edital de Chamamento Público.

#### **4. OBJETIVOS**

4.1 **Objetivo geral:** selecionar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que tenha interesse em firmar termo de colaboração para execução de projetos de interesse público e recíproco nas áreas de Ouvidoria e Transparência Pública, tendo como fundamentos a participação social como direito do cidadão e o fortalecimento da sociedade civil.

4.2 **Objetivos específicos:**

a) implantação de solução tecnológica para detalhamento, solicitação e disponibilização de dados e informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte/MG, customizadas e acessíveis ao cidadão (Portal “Transparência e Acesso à Informação”);

b) realização de eventos e ações de Ouvidoria e Transparência que envolvam os servidores públicos municipais e membros da sociedade civil;

c) realização de cursos e treinamentos para capacitação, qualificação e certificação nas áreas de Ouvidoria e Transparência.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O valor teto do termo de colaboração é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), oriundos Tesouro Municipal ROT.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2400.3800.04.124.012.2.874.339039-32.03.00.

5.3 O valor total do recurso será repassado (periodicidade), nos termos do Plano de Trabalho (Anexo II) e do Termo de colaboração (Anexo X), de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela (Controladoria Geral quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

#### **5. DOS PRAZOS**

5.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018: 20/02/2018 a 22/03/2018.

5.2 Impugnação do edital: 21/02/2018 a 06/03/2018.

- 5.3 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: 23/03/2018 a 26/03/2018.
- 5.4 Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 28/03/2018.
- 5.5 Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 5 dias úteis contados da publicação do resultado.
- 5.6 Contrarrazões ao recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 5 dias úteis contados do término do prazo de interposição.
- 5.7 Publicação das decisões recursais: 16/04/2018.
- 5.8 Entrega dos envelopes de habilitação: 17/04/2018.
- 5.9 Publicação do resultado do processo de habilitação: 18/04/2018.
- 5.10 Recurso do resultado do processo de habilitação: 5 dias úteis contados da publicação do resultado.
- 5.11 Contrarrazões ao recurso do resultado do processo de habilitação: 5 dias úteis contados do término do prazo de interposição.
- 5.12 Publicação do Resultado Final: 07/05/2018.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 7 e 8 deste edital.
- 6.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.
- 6.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público, implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.
- 6.4. Não é permitida a atuação em rede.

## **7. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 7.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com a política para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do Anexo I.
- 7.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Controladoria Geral do Município, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes - Belo Horizonte – MG 30.170-000, no período informado no item 5.3, no horário de 09h00min às 17h00min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

7.3 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

7.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 7 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
A)					
Item	Elementos para avaliação	Nota			Meios de análise e comprovação
		Nota	Peso	Total de pontos	
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	A OSC se propõe a realizar eventos e ações na área de Ouvidoria e Transparência <b>(0,5 ponto cada evento ou ação – máximo de 1 ponto);</b>		1		Declaração e especificação na proposta (Anexo I)
	A OSC se propõe a realizar curso ou		1		Declaração e especificação

	treinamento de servidores na área de Ouvidoria e Transparência, com duração mínima de 8 horas/aula <b>(1 ponto)</b>				na proposta (Anexo I)
	- A OSC se propõe a certificar servidores municipais ligados à área objeto da parceria <b>(1 ponto)</b> .		1		Declaração e especificação na proposta (Anexo I).
Subtotal	<b>3 pontos</b>	Subtotal:			
<b>B)</b>					
Item	Elementos para avaliação	Nota			
		Nota	Peso	Total de pontos	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, plano, programa ou da ação em que se insere a parceria.	A solução tecnológica proposta pela OSC contém todas as funcionalidades do Anexo IX <b>(2,5 pontos)</b>		1		Declaração e especificação na proposta (Anexo I)
	A solução tecnológica proposta pela OSC possui a funcionalidade de extrair dados diretamente do Sistema Informatizado de Contas Municipais - SICOM <b>(2,5 pontos)</b>		1		Declaração e especificação na proposta (Anexo I)



	A OSC possui vínculo com um profissional de nível superior formado em Direito ou Administração Pública e um formado em Tecnologia da Informação <b>(0,5 ponto para cada profissional – máximo de 1 ponto).</b>		1		Diploma ou certificado de conclusão de curso + Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou qualquer outro instrumento lícito.
Subtotal	<b>6 pontos</b>	Subtotal:			
<b>C)</b>					
Item	Elementos para avaliação	Nota			
		Nota	Peso	Total de pontos	
(C) Adequação da proposta ao valor teto constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O OSC apresenta proposta global com desconto em relação ao valor teto <b>(0,05 ponto para cada 1% de desconto – máximo de 1 ponto)</b>		1		Declaração na proposta (Anexo I)
Subtotal	<b>1 ponto</b>	Subtotal:			
Total	<b>10 pontos</b>	Total:			

8.2. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

8.3. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

8.4. A apresentação de valor global superior ao teto previsto neste edital (R\$103.000,00 – cento e três mil reais) implicará na desclassificação da Organização.

8.5. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida no item B do quadro acima;

II - Maior pontuação obtida no item A do quadro acima;

III – Maior pontuação obtida no Item C do quadro acima.

IV - Sorteio

8.6. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias (<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br>), no prazo estabelecido neste edital.

8.7. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

## **9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 8.3 deste Edital.

9.1.1. Na hipótese de a OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 9.3, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 8.3 deste Edital, e assim sucessivamente.

9.2 A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado na Controladoria Geral do Município, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes - Belo Horizonte – MG 30.170-000, na data estipulada no item 5, no horário de 09h00min às 17h00min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

9.3 No envelope deverão constar todos os documentos capazes de habilitar a OSC, quais sejam:

I - Plano de trabalho

II – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III – Habilitação Técnica

IV – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos.

9.4. O plano de trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo II.

9.4.1 A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

9.5. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível (autenticada) do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC apresentar-se como mantenedora;

IV - cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

VI - certidões negativas de débito no INSS, FGTS e TST;

VII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo

Horizonte;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

9.5.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VII, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.5.2. A critério da administração pública municipal, os documentos previstos nos incisos III, VI e VII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

9.5.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

9.7. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias (<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br>), no prazo estabelecido neste edital.

9.8. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

10.1. A OSC mais bem classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será convidada a celebrar a parceria, sendo o resultado final do chamamento público divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias (<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br>), no prazo estabelecido neste edital.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados à Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção, via INTERNET, para o e-mail [sutransp@pbh.gov.br](mailto:sutransp@pbh.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

12.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

12.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões.

12.4. Interposto recurso, as demais organizações participantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de interposição de recurso.

12.5. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Controladoria Geral do Município, localizada na Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes - Belo Horizonte – MG 30.170-000, no período informado no item 5, no horário de 09h00min às 17h00min.

12.6. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

12.5.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

13.1. Homologado o chamamento público, a OSC vencedora será convocada a assinar o

termo colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

13.3. O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

13.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da entidade vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

14.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Controlador Geral do Município, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

#### **15. DOS ANEXOS**

15.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo da proposta
Anexo II – Plano de trabalho
Anexo III – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo IV – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº 16.476/2017
Anexo V – Declaração - art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VI - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VII – Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto
Anexo VIII - Declaração sobre instalações e condições materiais
Anexo IX - Especificação funcional da solução tecnológica
Anexo X - Minuta do Termo de Parceria

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria CTGM nº 006/2018.

16.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

16.4. O Município, por meio da sua Controladoria Geral, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

16.6. As Organizações da Sociedade Civil habilitadas mediante o presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

16.7. A habilitação plena da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

16.8. As parcerias que vierem a ser assinados serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no Portal das Parcerias (<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br>).

16.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

16.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2018.

**Leonardo de Araújo Ferraz**  
**Controlador-Geral do Município**

**Cláudia Costa de Araújo Fusco**  
**Controladora-Geral Adjunta do Município**

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS		
Órgão/Entidade Mantenedora parceira:		
CNPJ:		
Endereço		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria:		
Município: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Controladoria Geral do Município		
Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa com a atividade ou o projeto proposto:		
<p>Ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas:</p> <p><b>*Neste campo, a OSC deverá:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Declarar e especificar todos os eventos, ações, cursos e/ou treinamentos que se propõe a realizar.</li> <li>- Especificar o objeto, objetivo, público alvo e a duração dos eventos e ações;</li> <li>- Especificar a carga horária dos cursos e treinamentos;</li> <li>- Declarar e especificar a certificação que se propõe a oferecer para os servidores municipais.</li> </ul>		
<p>Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p> <p><b>*Neste campo, a OSC deverá especificar o prazo para implantação da solução tecnológica, as datas e a duração das ações, eventos, atividades, cursos e treinamentos.</b></p>		
Desconto em relação ao valor teto previsto no edital (em porcentagem):		
<p>A solução tecnológica proposta pela OSC contém todas as funcionalidades do Anexo IX: ( ) Sim ( ) Não</p> <p>A solução tecnológica proposta pela OSC possui a funcionalidade de extrair dados diretamente do Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM: ( ) Sim ( )</p>		



Não

**\* Neste campo, a OSC deverá especificar e detalhar a forma de operação e as funcionalidades da solução tecnológica proposta.**

A OSC possui vínculo com um profissional de nível superior formado em Direito ou Administração Pública: ( ) Sim ( ) Não

A OSC possui vínculo com um profissional de nível superior formado em Tecnologia da Informação: ( ) Sim ( ) Não

**\*Em caso positivo, a OSC deverá discriminar o profissional e juntar os documentos comprobatórios previstos no Item 8.1 do Edital.**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Validade da proposta (mínimo de 60 dias).

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

## ANEXO II - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 - INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:		CNPJ:
Logradouro:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Telefone:
Regional:		Email:

#### 1.2-IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	
CI:	Órgão Expedidor:
CPF:	Cargo:
Endereço residencial:	
Telefone:	Período de Mandato da Diretoria:

#### 1.3 – MUNICÍPIO CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Controladoria-Geral do Município– CTGM	
Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 200, 9º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30170-000.	
CNPJ: 18.715.383/0001-40	Telefone: (31) 3277-1457
Representante Legal:	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:												
INÍCIO: XX/XX/2018						TÉRMINO: XX/XX/2018						
2.2 - OBJETIVO GERAL:												
2.3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:												
2.4 - JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Art. nº 22 – Inciso I – Lei nº 13.019/2014):												
2.5 – DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS (Art. nº 22 – Inciso II – Lei nº 13.019/2014)												
Meta/Objetivo						Monitoramento						
2.6 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS/DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (art. 22, incisos III e IV, da Lei n. 13.019/2014)												
Descrição de tarefas												
Cód.	Descrição					Marco de Referência				Produto		
T1												
T2												
T3												
T4												
T5												
T6												
Cronograma 2018												
	Dez	Jan	Fev	Mar	Jun	Jul	Ag	Se	Ou	Nov	Dez	


2.7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (art. 22, inciso II-A, Lei n. 13.019/2014)

Eu, ( \_\_\_\_\_ ), representante legal desta Instituição, concordo em cumprir e executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

**Carimbo CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Técnico Responsável/ BM

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

*“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*

*I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*

*II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

*III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*

*IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*

*b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*

*c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

*V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade*

*a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*

*b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*

*c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*

*d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.*

*VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;*

*VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*

*a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;*

*b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

*c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

*§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

*§ 3o (Revogado).*

*§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*

*§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*

*§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.”*

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO – ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746/17

Declaramos que não há em nosso quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição



**ANEXO VI - ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** (a ser utilizado caso a Organização da Sociedade Civil seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas.)

**O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio.**

**Ou**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

## **ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO N. 16.746/17**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil:

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaramos, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 27, caput, inciso XIII, do Decreto nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, que a nossa Organização da Sociedade Civil:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

## ANEXO IX - ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

a) Disponibilização e atualização, durante todo o período de vigência contratual, de Portal de Transparência e Acesso à Informação em ambiente WEB, o qual deverá possibilitar ao cidadão fazer suas consultas.

b) Disponibilização ao cidadão das seguintes informações, no mínimo:

1. Apresentação sobre o Portal da Transparência;
2. Mapa do Portal;
3. Acesso rápido;
4. Glossário;
5. Estrutura organizacional, com competências de cada órgão e entidade, endereço, telefone e horário de atendimento;
6. Acesso à Informação e Ouvidoria;
7. Relatório dos atendimentos da Ouvidoria;
8. Perguntas Frequentes;
9. Pesquisa de satisfação;
10. Estatísticas/nossos números;
11. Relatórios por órgãos e entidades;
12. Dados em gráficos;
13. Despesas públicas;
14. Receitas Públicas;
15. PPAG;
16. LDO;
17. LOA;
18. Orçamentos temáticos (OCA, idosos e deficientes);
19. Demonstrativos LRF com relatórios resumidos da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal;
20. Viagens oficiais/diárias e passagens concedidas a servidores públicos, agentes políticos, servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente da Administração Municipal Direta e Indireta, com nome do beneficiário, cargo e/ou função que ocupa, destino da viagem, atividade a ser desenvolvida durante a viagem, período de afastamento, número de diárias fornecidas, valor total pago ao beneficiário e base legal para a concessão de diária de viagem.
21. Remuneração ou subsídio dos servidores públicos, agentes políticos, servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente da Administração Municipal Direta e Indireta, com divulgação individualizada e nominal com lotação, matrícula, nome,

cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e tipo de vínculo, exceto endereço residencial, CPF e CI de cada servidor, com registro detalhado dos auxílios, verbas indenizatórias, ajudas de custo, jetons e quaisquer vantagens pecuniárias;

22. Concursos Públicos, com edital, alterações, andamento, recursos, decisões, resultados e nomeações;

23. Licitações públicas realizadas e em andamento (editais e todos documentos respectivos), bem como convênios/contratos/editais e registros de inexigibilidade e dispensa de licitação separados por secretarias e entidades da Administração Indireta, organizados conforme ordem cronológica e pelo número do procedimento;

24. Informações sobre convênios de ingresso e de repasse;

25. Caixas escolares;

26. Ações e programas;

27. Patrimônio/bens públicos;

28. Links úteis;

29. Ocorrências da Guarda Municipal;

30. Gastos com publicidade;

31. Shows e eventos;

32. Agenda;

33. Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

34. Telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão – SIC;

35. Formulários;

36. Rol de informações desclassificadas nos últimos doze meses;

37. Relatório e estatística de inspeções, auditoria e tomada de contas já encerradas e relativas a exercícios anteriores;

38. Cadastro de punições de servidores que resultaram em punição, exoneração, demissão, destituição ou perda de cargo ou emprego público;

39. BEP – Boletim Estatístico de Pessoal: cargo, sexo, idade, concurso, ativos, inativos, efetivos, comissionados, lotação;

40. Registro de proventos de aposentadoria dos servidores públicos, agentes políticos, servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente da Administração Municipal Direta e Indireta, com divulgação individualizada e nominal com lotação, matrícula, nome, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e tipo de vínculo;

41. Registro de proventos de pensão dos servidores públicos, agentes políticos, servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporariamente da Administração Municipal Direta e Indireta, com divulgação individualizada e nominal com

lotação, matrícula, nome, cargo, remuneração, abate teto, remuneração retirando o abate teto e tipo de vínculo;

42. Legislação Federal e Municipal;

c) Prover, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa (Lei nº 12.527/2011 e Lei complementar 101/2000 e 131/2009).

d) Permitir a carga e exibição dos dados da Administração Direta e da Administração Indireta do município de Belo Horizonte.

\*Fazem parte da Administração Indireta do município as seguintes entidades:

1. Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte;

2. BHTrans;

3. Belotur;

4. Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;

5. Fundação Municipal de Cultura;

6. Hospital Odilon Behrens;

7. SLU;

8. Sudecap;

9. Urbel.

e) Prover uma área administrativa, com acesso para cada representante da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, com as seguintes funcionalidades:

1. Ter acesso ao log dos erros provenientes das cargas dos dados;

2. Acompanhar e controlar as cargas que já foram realizadas.

f) Capacidade de administrar as cargas que forem feitas em duplicidade, de forma que os dados não sejam duplicados no sistema e de forma que seja garantida a integridade dos dados carregados.

g) São requisitos exigidos do Portal de Transparência:

1. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação (ferramenta lupa para promover pesquisar no próprio sítio eletrônico;

2. Acesso e gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

3. Informações de acesso atualizadas na forma da lei e sem vinculação à criação de qualquer cadastro prévio, criação de senhas de acesso e/ou fornecimento de dados pelo cidadão;

4. Local e instruções para fácil acesso do cidadão à comunicação com o Município, por via eletrônica ou telefônica;

5. Medidas que garantem a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, em atenção à Lei nº 13.146/2015.

## **ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX

Instrumento Jurídico: XXXXXXXXXXXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **O.S.C.**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução das seguintes atividades, em regime de mútua cooperação e nos termos do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento:

- a)** realização de eventos e ações de Ouvidoria e Transparência que envolvam os servidores públicos municipais e membros da sociedade civil;
- b)** capacitação, qualificação e certificação nas áreas de Ouvidoria e Transparência;
- c)** implantação de solução tecnológica para detalhamento, solicitação e disponibilização de dados e informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte/MG, customizadas e acessíveis ao cidadão (Portal “Transparência e Acesso à Informação”).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de colaboração, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

- I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- II – manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- III – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- IV - proceder a extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- V – analisar o Relatório de Execução do Objeto, as informações da parceria constantes da plataforma eletrônica, e a documentação comprobatória apresentada, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado;
- VI – analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VIII – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei nº. 13.019/14 e art. 36 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- IX – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- X – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XI – fornecer à O.S.C. manual de prestação de contas;
- XII – notificar a O.S.C. para apresentar relatórios de execução financeira, bem como recebê-los e analisá-los, quando não for comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto; diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial ou quando a O.S.C. deixar de registrar na plataforma eletrônica os



dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas.

## 2.2 – O.S.C.:

I - executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da Controladoria Geral do Município;

IV – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;

V – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o município;

VI – quanto à prestação de contas disposta na CLÁUSULA SÉTIMA deste termo, a O.S.C. deverá:

- a) apresentar, **(periodicidade a ser definida no Plano de Trabalho)**, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto;
- b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
- c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) apresentar a prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da parceria;

VII – permitir e facilitar, aos órgãos responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do município e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

- IX - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- X – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;
- XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
- XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
- XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;
- XIX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XXI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.
- XXII – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIII - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4– O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$XXXXXX**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação, previstos no Plano de Trabalho aprovado;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês correspondente às ações.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

4.3.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.3.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, inciso VI, alínea b.

4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, se solicitadas.

4.5 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXX, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5 - Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. ou sua anuência por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

5.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.1 – A O.S.C. deverá apresentar, **[periodicidade]**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.1.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.1.2 – A O.S.C. deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

7.2.2 - É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação.

7.2.3 – O descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à exigência do relatório de execução financeira.

7.3 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 7.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

7.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5 - A O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.5.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

7.5.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 7.1.

7.6 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 7.1.

7.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

7.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.1.1 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.1.2. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação

8.2 - O MUNICÍPIO, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.3 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria, o MUNICÍPIO designará, em ato próprio, os recursos humanos e tecnológicos e apoio técnico.

8.4 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

9.2 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

9.2.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

9.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., notificando-a, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- c) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

9.4.1 – A verificação das hipóteses de retenção de recursos financeiros previstas no item 9.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a) a verificação de existência de denúncias aceitas;
- b) a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- c) medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- d) consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria.

9.5 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.6 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:



- 11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.4 da cláusula nona;
- 11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:
- 11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer e realizar credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- 11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.
- 11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 11.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
11. 4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES**

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2 – Os materiais permanentes não doados à OSC serão retirados pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Município**

---

**Representante Legal da O.S.C.**